

CFEE VERDE.C.DC-DPCP
099/2014

Processo CELG D nº 14/2202-8

DA IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

A parte doravante denominada **CELG D** é:

CELG DISTRIBUIÇÃO S.A., Companhia de Capital Aberto, Subsidiária Integral da Companhia Celg de Participações - Celgpar, sediada em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, na Rua 2, Quadra A-37, Edifício Gileno Godoi, CEP: 74.805-180, autorizada a funcionar como Empresa de Energia Elétrica pelo Decreto Federal nº 38.868, de 13 de março de 1956, inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º 01.543.032/0001-04.

A parte doravante denominada **CONSUMIDOR** é:

Razão Social: **SUPERINTENDÊNCIA REG. DO TRABALHO E EMPREGO EM GOIÁS**
Endereço de Contato: RUA 85, N. 887, - SEDE ADMINISTRATIVA
Município: GOIANIA
Bairro: SETOR SUL
UF: GO CEP: 74080010

Código do Cliente junto a CELG: 762812

DA IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE CONSUMIDORA E
PONTO DE ENTREGA

A unidade consumidora objeto do presente contrato é:

CNPJ/CPF: 37.115.367/0015-66

Unidade Consumidora nº: **10091981**

Ponto de Entrega e Local da Medição:
Endereço da Unidade Consumidora: RUA 85, N. 887, - SEDE ADMINISTRATIVA
Localidade/Município: GOIANIA
Bairro: SETOR SUL
UF: GO CEP: 74080010
Tensão, entre fases, de Fornecimento: 13,8 KV
Capacidade de Demanda do Ponto de Entrega: 110 KW

Atividade Econômica: ADMINISTRACAO PUBLICA EM GERAL

As partes acima identificadas, neste ato representado por seus representantes legais, ao final nomeados e assinados, têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Fornecimento de Energia Elétrica, Estrutura Tarifária Horossazonal Verde que se regerá pelas normas da Resolução ANEEL nº 414/2010, pela Lei Federal nº 8.666/1993, no que couber e pelas cláusulas seguintes:

CFEE VERDE.C.DC-DPCP
099/2014

Processo CELG D nº 14/2202-8

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Contrato tem por objeto regular o fornecimento de energia elétrica, pela CELG D ao CONSUMIDOR, para uso exclusivo em sua unidade consumidora, segundo a estrutura tarifária, modalidade, subgrupo de tensão, nas quantidades e períodos adiante estabelecidos.

Parágrafo Único – Qualquer eventual mudança das características do CONSUMIDOR e/ou da Unidade Consumidora descritas anteriormente deverá ser informada a CELG D, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

DA ESTRUTURA E MODALIDADE TARIFÁRIA E DO
SUBGRUPO DE TENSÃO

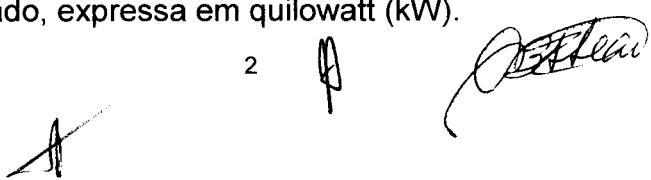
CLÁUSULA SEGUNDA - O fornecimento de energia elétrica objeto do presente contrato se dará segundo a estrutura tarifária horossazonal verde no subgrupo: A4

Parágrafo Único – A alteração da modalidade tarifária, desde que solicitada por escrito, será realizada dentro do período de testes no caso de ligação nova, ou desde que a alteração precedente tenha sido anterior aos 12 (doze) ciclos completos de faturamento ou ainda, desde que o pedido seja apresentado em até 3 (três) ciclos completos de faturamento posteriores à revisão tarifária da CELG D.

DA NOMENCLATURA TÉCNICA

CLÁUSULA TERCEIRA - Para perfeita inteligência e maior precisão da terminologia técnica usada neste instrumento e nas disposições regulamentares pertinentes, fica desde já acertado entre as partes, o conceito dos vocábulos e expressões relacionados abaixo, os quais passam a fazer parte integrante do presente CONTRATO.

- 1) UNIDADE CONSUMIDORA:** conjunto de instalações e equipamentos elétricos caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em um só ponto de entrega, com medição individualizada e correspondente a um único consumidor;
- 2) CONSUMIDOR:** pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, ou comunhão de fato ou de direito, legalmente representada, que solicitar a CELG D o fornecimento de energia elétrica, assumindo a responsabilidade pelo pagamento das faturas e demais obrigações fixadas em normas e regulamentos da ANEEL, assim vinculando-se presente contrato;
- 3) POTÊNCIA:** quantidade de energia elétrica solicitada na unidade de tempo, expressa em quilowatts (kW);
- 4) DEMANDA:** média das potências elétricas ativas ou reativas, solicitadas ao sistema elétrico pela parcela da carga instalada em operação na unidade consumidora, durante um intervalo de tempo especificado, expressa em quilowatt (kW).



CFEE VERDE.C.DC-DPCP
099/2014

Processo CELG D nº 14/2202-8

5) DEMANDA MEDIDA: maior demanda de potência ativa, verificada por medição, integralizada no intervalo de 15 (quinze) minutos durante o período de faturamento, expressa em quilowatts (kW).

6) DEMANDA CONTRATADA: demanda máxima a ser obrigatoriamente atendida no ponto de entrega pela CELG D, a qualquer tempo do período de vigência deste CONTRATO, observado o posto horário, em que o CONSUMIDOR se compromete a pagar mesmo que não utilize, expressa em quilowatts (kW).

7) DEMANDA DE ULTRAPASSAGEM: parcela da demanda medida que excede o valor da demanda contratada, expressa em quilowatts (kW).

8) DEMANDA FATURÁVEL: valor da demanda de potência ativa, identificada de acordo com os critérios estabelecidos e considerada para fins de faturamento, com aplicação da respectiva tarifa, expressa em quilowatts (kW).

9) HORÁRIO DE PONTA: período composto por 3 (três) horas diárias consecutivas, definido pela CELG D como sendo das 18:00 às 21:00 horas exceção feita aos sábados domingos e feriados nacionais conforme estabelecido pelo art. 2º da Resolução ANEEL nº 414/2010.

10) HORÁRIO FORA DE PONTA: período composto pelo conjunto das horas diárias consecutivas e complementares àquelas definidas no horário de ponta.

11) PERÍODO SECO: período de 7 (sete) ciclos de faturamentos consecutivos, referentes aos meses de maio a novembro.

12) PERÍODO ÚMIDO: período de 5 (cinco) ciclos de faturamentos consecutivos, referentes aos meses de dezembro de um ano a abril do ano seguinte.

13) PONTO DE ENTREGA: Ponto de conexão do sistema elétrico da CELG D com as instalações de utilização de energia do CONTRATANTE, caracterizando-se como o limite de responsabilidade do fornecimento.

14) CICLO (PERÍODO) DE FATURAMENTO: é o intervalo de tempo entre a data da leitura do medidor de energia elétrica do mês anterior e a data do mês de referência, definida no calendário de faturamento da CELG D, realizada em intervalos aproximados de 30 dias, sendo no mínimo 27 (vinte e sete) e no máximo de 33 (trinta e três) dias.

15) SUBESTAÇÃO: parte das instalações elétricas da unidade consumidora atendida em tensão primária de distribuição que agrupa os equipamentos, condutores e acessórios destinados à proteção, medição, manobra e transformação de grandezas elétrica

DO FORNECIMENTO DA ENERGIA

CLÁUSULA QUARTA – A energia elétrica será fornecida ao CONSUMIDOR, no ponto de entrega, em corrente alternada trifásica e frequência de 60 (sessenta) Hz e, na tensão de fornecimento descrita na identificação da unidade consumidora, observados os limites de variação estabelecidos no Módulo 8 – Revisão 2, dos Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica do Sistema Elétrico Nacional – PRODIST, aprovado pela Resolução ANEEL nº 424/2010, ou outra que vier substituí-la.

Parágrafo Único – Eventual mudança na tensão de que trata esta Cláusula, de interesse do CONSUMIDOR, dependerá de prévia autorização da CELG D.



CFEE VERDE.C.DC-DPCP
099/2014

Processo CELG D nº 14/2202-8

CLÁUSULA QUINTA – O fornecimento de energia elétrica de que trata a Cláusula Primeira deste Contrato, no caso de ligação nova ou de mudança das características técnicas das instalações do CONSUMIDOR, terá início a partir da data em que as instalações da Unidade Consumidora estiverem de acordo com a Legislação e aprovadas pela CELG D.

Parágrafo Único – A CELG D não se responsabilizará por eventuais atrasos que possam vir a ocorrer com respeito ao início do fornecimento, devido à demora na obtenção de servidões de passagens fora dos limites de vias públicas, desapropriações ou travessias em estradas de rodagem ou ferrovias, para implantação de torres e postes de sustentação de passagem de linhas de transmissão ou distribuição e, em caso de força maior.

CLÁUSULA SEXTA – A ligação de geradores de energia elétrica de propriedade do CONSUMIDOR em paralelo ao sistema da CELG D só será permitida após solicitação prévia por escrito e, estará condicionada à análise e aprovação pela CELG D, estando sujeita as normas e formalização de acordo operacional.

CLÁUSULA SÉTIMA – O CONSUMIDOR, cuja unidade consumidora apresente carga instalada igual ou inferior a 75 kW, que optar pelo fornecimento em tensão primária será responsável pelo pagamento total dos investimentos adicionais necessários conforme estabelece o § 3º do Art. 13 da Resolução ANEEL nº 414/2010.

Parágrafo Único – Quando da vistoria/energização for constatado que a carga instalada na unidade consumidora for igual ou inferior a 75 kW e não obstante informação do CONSUMIDOR de que a carga instalada seria superior a 75 kW, a mesma não será energizada antes do pagamento, pelo CONSUMIDOR, dos investimentos mencionados no caput.

DA DEMANDA CONTRATADA, REDUÇÕES, ACRÉSCIMOS E ULTRAPASSAGEM

CLÁUSULA OITAVA – A CELG D colocará à disposição do CONSUMIDOR a seguinte demanda de potência:

DEMANDA CONTRATADA
110 (kW)

Parágrafo Único – A CELG D não garante o fornecimento de valores de demandas superiores ao estabelecido nesta Cláusula, podendo neste caso suspender o fornecimento, conforme estabelece o Art. 170 da Resolução ANEEL nº 414/2010, sem prejuízo da reparação dos danos causados a CELG D ou a terceiros, a que ficará sujeito o CONSUMIDOR.



CFEE VERDE.C.DC-DPCP
099/2014

Processo CELG D nº 14/2202-8

CLÁUSULA NONA – Quanto à solicitação de revisão da demanda contratada a CELG D adotará os seguintes critérios:

- I. a solicitação de redução da demanda contratada não contemplada em programa de eficiência energética será atendida desde que efetuada por escrito e com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias de sua aplicação, sendo vedada mais de uma redução em um período de 12 (doze) meses.
- II. a solicitação de aumento da demanda contratada deverá ser efetuada previamente, por escrito e, seu atendimento ficará condicionado à disponibilidade de potência no sistema, à inexistência de débito do CONSUMIDOR junto a CELG D referente à Unidade Consumidora objeto do presente contrato e a celebração de Termo Aditivo ou novo Contrato de Fornecimento.
- III. em caso de inobservância pelo CONSUMIDOR do disposto no item II desta Cláusula a CELG D ficará desobrigada de garantir a qualidade do serviço, podendo, inclusive, suspender o fornecimento.
- IV. havendo necessidade de execução de obras no sistema para atender à solicitação de aumento da demanda contratada, a CELG D apresentará ao CONSUMIDOR os prazos, as condições e a participação financeira do mesmo para viabilizar o atendimento.

CLÁUSULA DÉCIMA - Quando o montante de demanda de potência ativa medido exceder em mais de 5% (cinco por cento) o valor contratado aplica-se a cobrança da ultrapassagem conforme a seguinte equação:

$$D_{ULTRAPASSAGEM} = [PAM - PAC] \times 2 \times VR_{DULT}$$

onde:

$D_{ULTRAPASSAGEM}$ = valor correspondente à demanda de potência ativa excedente em Reais (R\$);

PAM = demanda de potência ativa medida em quilowatt (kW);

PAC = demanda de potência ativa contratada em quilowatt (kW);

VR_{DULT} = valor de referência equivalente às tarifas de demanda de potência aplicáveis aos subgrupos do grupo A.

DA SAZONALIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O CONSUMIDOR que utilizar energia elétrica destinada à atividade que utilize matéria-prima advinda diretamente da agricultura, pecuária, pesca ou ainda, para fins de extração de sal ou de calcário, este destinado à agricultura poderá solicitar o reconhecimento da sazonalidade pela CELG D para fins de faturamento, conforme estabelecido no Art. 10 da Resolução ANEEL nº 414/2010.

DO PERÍODO DE TESTES E REATIVOS EXCEDENTES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A CELG D aplicará o período de testes com duração de 3 (três) ciclos consecutivos e completos de faturamento, com o propósito de permitir ao

CFEE VERDE.C.DC-DPCP
099/2014

Processo CELG D nº 14/2202-8

CONSUMIDOR a adequação da demanda contratada e a escolha da modalidade tarifária, nas situações seguintes:

- I. início do fornecimento;
- II. mudança para faturamento aplicável a unidades consumidoras do grupo A, cuja opção anterior tenha sido por faturamento do grupo B;
- III. migração para tarifa horossazonal azul; e
- IV. acréscimo de demanda, quando maior que 5% (cinco por cento) da contratada.

Parágrafo Primeiro – Durante o período de testes a demanda mínima faturável será de 30 kW.

Parágrafo Segundo – Durante o período de testes a demanda a ser considerada para fins de faturamento será a demanda medida, respeitado o estabelecido no §1º, exceto na situação prevista no inciso IV, onde a CELG D irá considerar o maior valor entre a demanda medida e a demanda contratada anteriormente à solicitação de acréscimo.

Parágrafo Terceiro – Não se aplica ao CONSUMIDOR da classe rural e aqueles com sazonalidade reconhecida o disposto nos §§ 1º e 2º, o qual será faturado pela demanda medida.

Parágrafo Quarto – Aplica-se durante o período de testes, observado o disposto pela Cláusula Décima, a cobrança por ultrapassagem de demanda quando os valores medidos excederem o somatório de:

- I. a nova demanda contratada ou inicial; e
- II. 5% (cinco por cento) da demanda anterior ou inicial; e
- III. 30% (trinta por cento) da demanda adicional ou inicial.

Parágrafo Quinto – Faculta-se ao CONSUMIDOR solicitar:

- I. durante o período de testes, novos acréscimos de demanda; e
- II. ao final do período de testes, redução de até 50% (cinquenta por cento) da demanda adicional ou inicial contratada; não podendo resultar em um montante inferior a 106% (cento e seis por cento) da demanda contratada anteriormente.

Parágrafo Sexto – A CELG D poderá dilatar o período de testes, mediante solicitação justificada do CONSUMIDOR.

Parágrafo Sétimo – A tolerância estabelecida sobre a demanda adicional ou inicial de que trata o inciso III do § 3º se refere exclusivamente à cobrança de ultrapassagem, não estando associada à disponibilidade de acréscimo de demanda pelo CONSUMIDOR do valor correspondente, observando-se o que dispõe a Cláusula Oitava.

CFEE VERDE.C.DC-DPCP
099/2014

Processo CELG D nº 14/2202-8

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A CELG D concederá um período de ajustes para adequação do fator de potência com duração mínima de 3 (três) ciclos consecutivos e completos de faturamento, quando ocorrer:

- I. início do fornecimento; ou
- II. alteração do sistema de medição para a medição horária apropriada, nos termos do Art. 96 da Resolução ANEEL nº 414/2010.

Parágrafo Único - A CELG D poderá dilatar o período de ajustes mediante solicitação fundamentada do consumidor.

DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O presente Contrato vigorará pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses com início a partir da primeira leitura, referente ao primeiro ciclo de faturamento após:

- I. a energização da unidade consumidora no caso de ligação nova; ou
- II. a assinatura deste instrumento no caso de unidade consumidora já energizada.

Parágrafo Primeiro – A primeira leitura, no caso de ligação nova, deverá observar o disposto no § 1º do Art. 84 da Resolução ANEEL nº 414/2010.

Parágrafo Segundo – Findo o prazo estabelecido nesta Cláusula, considerar-se-á automática e sucessivamente prorrogado por mais 12 (doze) meses, desde que o CONSUMIDOR não expresse manifestação em contrário, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias em relação ao término de cada vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Este Contrato poderá ser rescindido de pleno direito independentemente de notificação judicial ou extrajudicial:

- I. por iniciativa do CONSUMIDOR, ao final de sua vigência, desde que haja manifestação por escrito com antecedência mínima de 180 (Cento e oitenta) dias em relação ao término da vigência;
- II. por iniciativa do CONSUMIDOR, a qualquer tempo, desde que efetuados os pagamentos estabelecidos na Cláusula Décima Sexta;
- III. por iniciativa da CELG D, a qualquer tempo, desde que tenha ocorrido o decurso do prazo de 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à unidade consumidora, exceto nos casos comprovados de procedimentos irregulares ou de religação à revelia, praticados durante a suspensão;
- IV. a qualquer tempo nos casos de infração de qualquer de suas Cláusulas ou da legislação dos serviços de energia elétrica à qual está subordinado, respondendo a parte infratora pelos prejuízos que causar a outra.

CFEE VERDE.C.DC-DPCP
099/2014

Processo CELG D nº 14/2202-8

Parágrafo Único - Após a rescisão contratual, qualquer que seja o motivo, para o CONSUMIDOR requerer a recontração do fornecimento de energia, no mesmo ponto de entrega, será necessário atender aos requisitos exigidos para ligação nova.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O encerramento contratual antecipado implica, sem prejuízo de outras obrigações, em que a CELG D efetue as seguintes cobranças:

- I. do valor correspondente ao faturamento das demandas contratadas subsequente à data do encerramento, limitado a 6 (seis) meses;
- II. do valor correspondente ao faturamento de 30 kW pelos meses remanescentes além do limite fixado no inciso I; e
- III. do valor correspondente ao ressarcimento dos investimentos não amortizados conforme disciplina a Cláusula Décima Oitava

DO FATURAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O faturamento será realizado aplicando-se as respectivas tarifas horossazonais sobre os seguintes valores de demanda e energia:

- I. Demanda Faturável: maior valor entre a demanda contratada e a demanda medida em cada ciclo de faturamento, exceto para CONSUMIDOR da classe rural ou com sazonalidade reconhecida, o qual será faturado pela demanda medida;
- II. Consumo de Energia Elétrica Ativa: montante total medido em cada posto horário (ponta e fora de ponta) em cada ciclo de faturamento.

DO RESSARCIMENTO DOS INVESTIMENTOS NÃO AMORTIZADOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – O CONSUMIDOR deverá ressarcir a CELG D o valor dos investimentos realizados pela mesma para a viabilização do fornecimento de energia elétrica à sua Unidade Consumidora, se houver, e que não tenham sido totalmente amortizados sempre que:

- I. o CONSUMIDOR der causa à rescisão deste contrato;
- II. o CONSUMIDOR solicitar a redução da demanda contratada, e
- III. as demandas faturadas forem inferiores àquelas consideradas nos cálculos do encargo de responsabilidade da CELG D.

Parágrafo Primeiro – O ressarcimento a ser pago pelo CONSUMIDOR será a diferença positiva entre o valor atualizado da participação financeira do CONSUMIDOR e o valor efetivamente pago pelo mesmo quando da ligação da unidade consumidora.

Parágrafo Segundo – A atualização da participação financeira do CONSUMIDOR será calculada de acordo com o Art. 43 da Resolução ANEEL nº 414/2010, considerando como valor para o MUSD_{ERD}:

CFEE VERDE.C.DC-DPCP
099/2014

Processo CELG D nº 14/2202-8

- I. o valor ponderado da demanda contratada considerando a efetiva duração deste contrato no caso da situação prevista no inciso I do caput, e
- II. a média ponderada entre as demandas efetivamente faturadas e a nova demanda contratada, se for o caso, no caso dos incisos II e III do caput.

Parágrafo Terceiro – O ressarcimento de que trata o caput deste artigo deverá ser pago em uma única parcela e a CELG D poderá condicionar, se for o caso, a redução da demanda contratada ao efetivo pagamento do mesmo.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - O CONSUMIDOR obriga-se pagar a CELG D o valor correspondente à demanda contratada ainda que deixe de utilizá-la, total ou parcialmente, a partir da data fixada para o início do fornecimento.

Parágrafo Único - As despesas decorrentes da execução deste contrato correm à conta da verba contemplada no orçamento da União, Natureza de Despesa nº 339039 e Plano Interno nº 94815437214.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – O CONSUMIDOR deverá executar as instalações, a partir do ponto de entrega, que se fizerem necessárias para a entrada de energia elétrica na sua Unidade Consumidora, em conformidade com a legislação aplicável ao presente caso, sendo responsável pelas mesmas. Estas instalações deverão ser vistoriadas e aprovadas pela CELG D.

Parágrafo Único – Em havendo reprovação das instalações de entrada de energia elétrica, a CELG D informará ao CONSUMIDOR, por escrito, o respectivo motivo e as providências corretivas a serem tomadas.

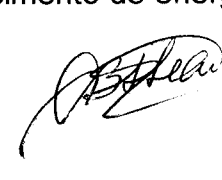
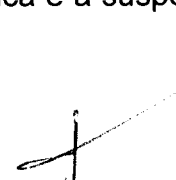
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – O CONSUMIDOR deverá apresentar a CELG D o projeto de eficiência energética antes de sua implementação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – O CONSUMIDOR deverá assegurar o livre acesso para fins de leitura, vistoria e inspeção nos medidores de energia elétrica, à CELG D e/ou credenciados, desde que devidamente identificados, portanto crachás e documentos pessoais de identificação.

Parágrafo Único – O CONSUMIDOR deverá comunicar de imediato a CELG D qualquer avaria ou defeito que ocorrer nos equipamentos de medição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - O não pagamento da nota fiscal/fatura de energia elétrica até a data estabelecida para seu vencimento ensejará, além da multa, acréscimos previstos na legislação específica e a suspensão do fornecimento de energia elétrica que se

9



CFEE VERDE.C.DC-DPCP
099/2014

Processo CELG D nº 14/2202-8

efetivará após notificação específica ou na própria fatura com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - A CELG D fornecerá, após análise e aprovação da solicitação por escrito do CONSUMIDOR, pulsos de energia e sincronismo da demanda.

Parágrafo Primeiro – Serão de responsabilidade do CONSUMIDOR os eventuais custos relativos à adaptação e manutenção dos equipamentos de medição para fornecimento de pulsos.

Parágrafo Segundo - A CELG D ficará isenta de qualquer responsabilidade, na hipótese de ocorrerem defeitos nos equipamentos de medição que possam causar problemas no fornecimento dos pulsos, ou qualquer outro sinal gerado pela medição utilizada pelo CONSUMIDOR.

Parágrafo Terceiro – O CONSUMIDOR será comunicado pela CELG D sobre a interrupção do fornecimento de sinais por ocasião de manutenção ou aferições dos equipamentos de medição que, a critério desta, se façam necessários.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – O CONSUMIDOR não poderá revender ou ceder a outra unidade consumidora, para qualquer finalidade, a energia recebida na forma ora contratada sob pena da CELG D poder suspender o seu fornecimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – A CELG D deverá observar os requisitos técnicos mínimos necessários à preservação dos padrões de qualidade e desempenho previstos na Resolução Autorizativa 2.090 de 15 de setembro de 2009, da ANEEL ou outra que vier substituí-la.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – Por necessidade do seu sistema elétrico, e ou implantação do horário de verão, a CELG D reserva-se o direito de alterar o horário de ponta, definido na Cláusula Terceira, mediante prévia comunicação por escrito ao CONSUMIDOR.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - O fornecimento de energia elétrica de que trata o presente Contrato está subordinado a Legislação do Serviço de Energia Elétrica, a qual prevalecerá nos casos omissos ou em eventuais divergências e quaisquer modificações supervenientes na referida legislação, que venham a repercutir nos ajustes deste Contrato ou das “Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica”, considerar-se-ão automática e imediatamente aplicáveis.



CFEE VERDE.C.DC-DPCP
099/2014

Processo CELG D nº 14/2202-8

Parágrafo Único – A CELG D, sem prejuízo do disposto nesta Cláusula colocará à disposição do CONSUMIDOR, sempre que solicitada versão atualizada das “Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica”.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – O pagamento da nota fiscal/fatura de energia elétrica no seu respectivo vencimento não poderá ser afetado por discussões entre as partes, devendo a diferença, quando houver, constituir objeto de processamento independente e, tão logo apurada ser paga ou devolvida a quem de direito.

Parágrafo Único - Em caso de persistir dúvidas ou divergências entre as partes, caberá recurso à Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - Este Contrato é reconhecido pelo CONSUMIDOR como título executivo, na forma dos artigos 566 inciso I, 568 inciso I e 585 inciso II do código de Processo Civil, para efeito de cobrança de todos os valores apurados mediante simples cálculo aritmético, especialmente os relativos à demanda faturada e aos ressarcimentos previstos na Cláusula Décima Oitava.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – A partir da data de assinatura deste Instrumento, ficam revogados outros Contratos anteriormente celebrados entre as partes para estes mesmos fins.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – A abstenção eventual pelas partes do exercício de quaisquer direitos decorrentes deste Contrato não será considerada novação ou renúncia.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – Os direitos e obrigações deste Contrato se transmitem aos sucessores e cessionários das partes contratantes, ficando estabelecido que nenhuma cessão ou transferência feita pelo CONSUMIDOR terá validade, se antes não for formalmente aceita pela CELG D.

DO FORO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – Fica eleito o foro da cidade de Goiânia, Estado de Goiás, para solução de quaisquer questões decorrentes deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



CFEE VERDE.C.DC-DPCP
099/2014

Processo CELG D nº 14/2202-8

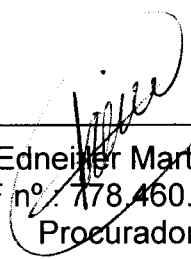
Assim, justos e acordados, firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Goiânia, 18 de março de 2.014.

CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. – CELG D



Nome: Fabricio Alves de Melo
CPF nº.: 858.583.071-91
Procurador



Nome: Edneir Martins Camilo
CPF nº.: 778.460.601-04
Procurador



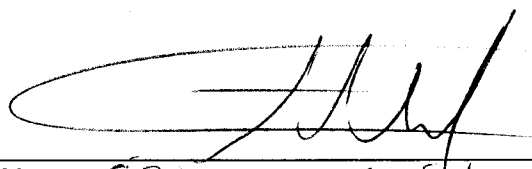
NOME: Arquivaldo Bites Leão Leite
CPF nº.: 133.670.801-87

Superintendente Regional do Trabalho e Emprego
em Goiás

TESTEMUNHAS



Nome: Marylia Elpidio dos S. Silva
CPF nº.: 700.931.091-21



Nome: Elio Nunes Silva
CPF nº.: 891.598.881-72